



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá,444, Centro– Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitação

RESPOSTA RECURSO

Tomada de Preço Nº 017/2019

RECORRENTES: COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURA PRÉ-MOLDADAS LTDA E GANDOLFI SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA.

PROCESSO: 624/2019

ASSUNTO: Recurso contra Decisão da Comissão Permanente de Licitações em Ata reservada do 12/06/2019.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURA PRÉ-MOLDADAS LTDA** e **GANDOLFI SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA**, devidamente qualificadas através de seus representantes legais, contra a decisão da CPL em que em Ata de Sessão habilita as empresas **SOTOLANI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI** e **MAF CONSTRUTURA EIRELI** e onde Inabilita a empresa **GANDOLFI SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA**. Apresentado o Recurso, a Comissão de Licitação procedeu à comunicação aos demais licitantes, a fim de que os mesmos pudessem impugná-lo no prazo legal de 05(cinco) dias úteis, nos quais elas encaminharam as contrarrazões.

Alega a empresa **COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURA PRÉ-MOLDADAS LTDA** Que a Comissão erroneamente habilitou as empresas **SOTOLANI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI** e **MAF CONSTRUTURA EIRELI**, solicita que as mesmas sejam Inabilitadas.

Após consulta ao departamento de engenharia, em consulta a Assessoria Jurídica dessa Prefeitura, esta Comissão de Licitação com base nas orientações dos técnicos consultados Resolve rever seu ato em habilitar a licitante **SOTOLANI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, após análise da documentação, onde constatou-se que realmente a licitante deixou de apresentar o atestado de capacidade técnica da empresa conforme solicitado no instrumento convocatório ITEM 10.4.4, que cito:

10.4.4.1. A prova da Qualificação Técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitação

a) Registro/Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da região da sede da empresa, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico/Memorial Descritivo, em plena validade;

Portanto a licitante não apresentou toda documentação exigida no certame, Resolve a Comissão por **INABILITÁ-LA**.

10.12. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos deverá o(a) Presidente de Comissão considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006;

Quanto à alegação referente a licitante MAF CONSTRUTURA EIRELI, onde a licitante COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURA PRÉ-MOLDADAS LTDA alega que a licitante não apresenta atestado de capacidade técnica de igual complexidade ou superior a obra licitada, após análise da documentação apresentada esta Comissão, mantém a decisão que a **HABILITA**, a licitante MAF CONSTRUTURA EIRELI, pois o prazo de execução de uma obra depende de vários fatores, não somente da Construtora responsável pela execução.

Alega a empresa **GANDOLFI SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA** que não houve a correta avaliação do que se deveria ser exigido dos licitantes, que o Engenheiro Mecânico demonstrou que em sua especialização complementar curso de Pós-Graduação, passa a dispor do cabedal de conhecimentos e exigências técnicas necessárias para projetos desta natureza e requer que seja revista a decisão de inabilitação tornando-a Habilitada. Após análise da documentação do processo, esta comissão constatou que, as alegações da licitante GANDOLFI SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA não têm fundamento, e em sua peça de contrarrazões a licitante COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURA PRÉ-MOLDADAS LTDA demonstra claramente através de documento de consulta ao CREA que o Engenheiro Mecânico não tem reconhecimento perante ele para tal obra. E conforme Art. 12 da Resolução nº 218/73 do Confea- Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. Cons-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá,444, Centro– Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitação

tatando assim, que o Engenheiro Mecânico apresentado como engenheiro responsável para obra não se enquadra nas exigências editalícias.

Fase do Exposto a Comissão de Licitação, **JULGA IMPROCEDENTE** as alegações da licitante GANDOLFI SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA. Julga **PARCIALMENTE PROCEDENTE** as alegações da licitante COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURA PRÉ-MOLDADAS LTDA , mantendo sua decisão em **INABILITAR** a licitante GANDOLFI SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA., inscrita no CNPJ/MF Nº 14.418.090/0001-40; e **INABILITAR** a licitante SOTOLANI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 28.934.996/0001-21. Mantêm **HABILITADAS** as licitantes, MAF CONSTRUTURA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 20.938.378/000 e COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURA PRÉ-MOLDADAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 05.778.763/0001-81 conforme exposto acima.

A presente decisão será enviada para a empresa Recorrente, bem como para os demais licitantes, para tomarem conhecimento da decisão e informar que a decisão encontra-se no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – <http://primaveradoleste.mt.gov.br/>, ícone “Editais e Licitações” e demais meios previstos pela legislação.

Abre-se nova data para prosseguimento, abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas, dia 11/07/2019 às 8:00 horas, mesmo local da sessão anterior.

Primavera do Leste, 09 de julho de 2019.

***Maristela Cristina Souza Silva**
Presidente CPL

*Original assinado nos autos do processo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá,444, Centro– Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitação

JULGAMENTO DE RECURSO

Tomada de Preço Nº 017/2019

Ante os fundamentos trazidos pela Comissão de Licitação acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pela Presidente da CPL, como razões de decidir, **JULGA IMPROCEDENTE** as alegações da licitante GANDOLFI SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA. Julga **PARCIALMENTE PROCEDENTE** as alegações da licitante COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURA PRÉ-MOLDADAS LTDA , mantendo sua decisão em **INABILITAR** a licitante GANDOLFI SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA., inscrita no CNPJ/MF Nº 14.418.090/0001-40; e **INABILITAR** a licitante SOTOLANI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 28.934.996/0001-21. Mantêm **HABILITADAS** as licitantes, MAF CONSTRUTURA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 20.938.378/000 e COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURA PRÉ-MOLDADAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 05.778.763/0001-81.

Informe-se na forma da Lei.

Primavera do Leste, 09 de julho de 2019.

Leonardo Tadeu Bortolin
Prefeito Municipal